



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

OFÍCIO: 83/2022

ASSUNTO: Informação (presta)

ORIGEM: Gabinete

Gonçalves, 14 de julho de 2022.

A sua Excelência o Senhor

JULIO CÉZAR RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas das indicações e requerimentos realizados pelos nobres vereadores:

Resposta ao Requerimento nº. 08/2022 – Que foram retiradas as cabeças de bueiro, pois eram muito antigas e constantemente entupiam e causavam problemas, desta forma foram removidas e serão substituídas assim que possível.

Resposta ao Requerimento nº. 13/2022 – A consulta nº 1088911, trata da renovação do contrato de funcionário contratado:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO SAMU 192. INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. TRANSITORIEDADE DO VÍNCULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS SERVIDORES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A previsão do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 impõe a transitoriedade do vínculo contratual dos servidores admitidos sob tal fundamento, dada a excepcionalidade da hipótese. A Administração não é obrigada a realizar nova contratação de profissionais que já constam de seu quadro temporário, sob o risco da descaracterização do vínculo, tendo-se demonstrado, na situação concreta, que não houve ilicitude na atuação do ente administrativo. [DENÚNCIA n. 1088911. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 28/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/10/2021.]

Quanto ao critério adotado para contratação temporária isso já fora analisado por nossos tribunais, neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO AO CARGO DE FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRA VINCULADA APENAS AO EDITAL DO CONCURSO. **FACULDADE DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO FORAM CLASSIFICADOS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

QUE NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, A PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTE DO STJ. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU O DESVIO DE FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A VIOLAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. (TJ-RJ - APL: 00083341320178190005, Relator: Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES, Data de Julgamento: 28/04/2022, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2022)

Após a homologação do concurso foram realizados 07 (sete) processos seletivos, sendo estes para os cargos de psicólogo, enfermeiro do PSF, operário, auxiliar de saúde e assistência social, pedreiro e professor.

Que o mesmo critério de tentar contratar os candidatos da lista do concurso foi seguido, porém não houve interesse por parte dos candidatos para os cargos de pedreiro e operário, que o referido critério também estava sendo seguido para a contratação de professor, porém devido a urgência na contratação e as diversas tentativas infrutíferas, foi realizado novo processo seletivo, já que era uma faculdade do município.

Resposta ao Requerimento nº. 16/2022 – Informamos que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, será publicado o decreto com a nova composição do conselho.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

14 JUL. 2022

Gonçalves, 18:07 hs